



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2871/2025

São Luís, 30 de setembro de 2025

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Decisão monocrática	5
Edital de Citação	7
Secretaria de Gestão	8
Extrato de Nota de Empenho	8
Extrato de Contratação Direta	8
Portaria	8

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 821, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Constituir equipe de fiscalização, espécie Auditoria Operacional

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe para realização de fiscalização, espécie Auditoria Operacional na Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, nos Municípios Açailândia, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Araioses, Bacuri, Buriti, Cachoeira Grande, Cajari, Cantanhede, Caxias, Cedral, Chapadinha, Codó, Colinas, Godofredo Viana, Humberto de Campos, Igarapé do Meio, Imperatriz, Itapecuru- Mirim, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Nina Rodrigues, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Parnarama, Passagem Franca, Paulino Neves, Pinheiro, Pirapemas, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Santana do Maranhão, Santo Amaro, São Bernardo, São Francisco do Maranhão, São Mateus, Serrano do Maranhão, Timon, Turilândia, Tutóia, Vargem Grande e Viana, com objetivo de avaliar a atuação dos municípios maranhenses na gestão dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, no período de 6/10 a 28/11/2025, em conformidade com o Plano Bienal de Fiscalização, período de 2024 e 2025. Decisão PL nº 932/2023.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe da fiscalização, formados pelos Auditores Estaduais de Controle Externo (AECE) e Técnico Estadual de Controle Externo (TECE), Municípios a serem fiscalizados e o período correspondente, constam no Anexo 1, desta Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do TCE/MA

ANEXO 1

Equipe	Município	Datas	Servidor	Mat.	Cargo
	Pinheiro e Turilândia	05 a 11/10/25		8458	AECE

1	Bacuri e Serrano do Maranhão	12 a 18/10/25	Sonia Regina Machado Tobias Vieira Karla Cristiene Martins Pereira	7286	AECE
	Palmeirândia e Olinda Nova do Maranhão	09 a 15/11/25			
	Godofredo Viana e Luís Domingues	23 a 29/11/25			
2	Açailândia e Imperatriz	05 a 11/10/25	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Jorge Alencar Neto	7336	AECE
	Matões do Norte e Vargem Grande	12 a 18/10/25			
	Igarapé do Meio e Miranda do Norte	09 a 15/11/25		6940	AECE
	Presidente Vargas e Nina Rodrigues	23 a 29/11/25			
3	Passagem Franca e Colinas	05 a 11/10/25	Francisco Moreno Dutra Jardel Adriano Vilarinho	10496	AECE
	São Mateus e Matinha	19 a 25/10/25			
	Chapadinha e Santana do Maranhão	09 a 15/11/25		10579	AECE
	Pirapemas e Cantanhede	23 a 29/11/25			
4	Alcântara e Cedral	05 a 11/10/25	Helvilane Maria Abreu Araújo Arlene da Silva Vieira	8219	AECE
	São Bernardo e Magalhães de Almeida	12 a 18/10/25			
	Araioses e Água Doce do Maranhão	09 a 15/11/25		6585	TECE
	Paulino Neves e Tutóia	23 a 29/11/25			
5	Timon e Matões	05 a 11/10/25	José Elias Cadete dos Santos Sobrinho Matilene Rodrigues Lima	10629	AECE
	Parnarama e São Francisco do Maranhão	12 a 18/10/25			
	Santo Amaro e Cachoeira Grande	09 a 15/11/25		8516	AECE
	Humberto Campos e Primeira Cruz	23 a 29/11/25			
	Caxias e Aldeias Altas	05 a 11/10/25	Margarida Maria Santos Souza	6742	AECE
	Codó e Itapecuru-Mirim	12 a			

6	Cajari e Viana	18/10/25 09 a 15/11/25	Maria Irene Rabelo Pereira	7369	AECE
	Buriti e Milagres do Maranhão	23 a 29/11/25			

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3053/2025 - TCE-MA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM

Natureza: Denúncia

Responsáveis: Luis Filipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA), Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru Mirim/MA), Walderino Mendes Silva (Secretário municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos), Dihones Nascimento Muniz (Secretário Municipal de Governo), Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito), Joel Marques (Secretário Municipal de Políticas de promoção da Igualdade Racial), Teresa Barbosa Maciel (Secretária Municipal de Assistência Social), Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo (Secretário Municipal), Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), Jerônimo Antônio Mendes Júnior (Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Meio Ambiente) e Deise Talita Ribeiro Chaves Silva (Secretária Municipal de Políticas para a Mulher)

Advogados: Saulo Freitas Loureiro (OAB/MA nº 13.519) e Dihones Nascimento Muniz (OAB/MA nº 13.402), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.603-A)

DESPACHO

Trata-se de denúncia de possível classificação indevida das despesas decorrentes do contrato firmado entre o município de Itapecuru-Mirim/MA e o Instituto Mais Integração Social, para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra.

Analizando os autos, o Núcleo de Fiscalização 2 emitiu o Relatório de Instrução nº 4344/2025 - NUFIS2/LIDERANÇA4 e consignou a necessidade de que fossem citados todos os secretários municipais que subscreveram os contratos e que cujas secretarias tenham sido beneficiadas pela ocorrência.

Determinada a citação dos gestores, verifico:

- a ausência de expediente quanto ao Senhor Walderino Mendes Silva (Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos);
- o retorno do aviso de recebimento do Ofício nº 150/2025 (AR 920041613BR), direcionado à Senhora Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Itapecuru-Mirim/MA) com a informação "não procurado";
- a apresentação de pedido de habilitação, prorrogação de prazo para defesa e cópia integral dos autos, pelos Senhores Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA);
- a apresentação de pedido de prorrogação de prazo protocolizado pelo Senhor Luis Filipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA).

Diante do exposto:

- expeça-se ofício de citação do Senhor Walderino Mendes Silva (Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos), em cumprimento ao despacho *retro*;
- adotem-se todas as medidas possíveis e capazes de potencializar o cumprimento da citação da Senhora Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de

Itapecuru-Mirim/MA);

c) defiro o requerimento de habilitação dos advogados Saulo Freitas Loureiro (OAB/MA nº 13.519), Dihones Nascimento Muniz (OAB/MA nº 13.402), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.603-A) e de cópia integral dos autos interposto pelos Senhores Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA), devendo os autos permanecerem disponíveis neste gabinete até que os responsáveis providenciem as cópias;

d) entendo desnecessária análise dos pedidos de prorrogação de prazo protocolizados pelos Senhores Luis Fillipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA), Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA), vez que, conforme consignado nos ofícios de citação, "desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará automaticamente prorrogado por 30 dias, a contar de forma contínua a partir do primeiro seguinte ao vencimento do prazo inicial".

Intime-se os responsáveis quanto aos itens "c" e "d" por meio de publicação no diário oficial, devendo constar na oportunidade a identificação dos advogados habilitados.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 30 de setembro de 2025 às 10:49:19

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Nº 26/2025/GCONS5/MTS

Reconhecimento de prescrição intercorrente, na forma do art. 2º-A, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024. Julgamento monocrático. Inteligência do artigo 6º, da Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024. Arquivamento sumário dos autos.

1.1. Trata-se de processos prescritos, na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410, de 06 de novembro de 2024.

1.2. Analisando os autos dos processos em espeque, verifico que eles permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

1.3. Consoante dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente dos processos aqui aventados.

1.4. Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e resarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, abaixo transcrita:

Art.2º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de

julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 1º A prescrição intercorrente interrompida por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista de automóveis, emissão de certidões, fornecimento de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 2º As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 3º O marco inicial de suspensão de prazo da concessão intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interrompido da concessão principal. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

1.5. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria, por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

1.6. Ante todo o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

a) DECLARAR a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de resarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

b) PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

c) Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

1.7. Cumpra-se

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
ANEXO ÚNICO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 26/2025/GCONS5/MTS

1)

Processo nº 4275/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Mirador

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsáveis: Joacy de Andrade Barros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º 4549/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Barreirinhas

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsáveis: Arieldes Macário da Costa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Em 30 de setembro de 2025 às 11:28:12

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1257/2024

Natureza: Representação

Origem: Município de Paço do Lumiar

Exercício: 2023

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 1257/2024-TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 4223/2025 –NUFIS1/LIDER3, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1257/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcem.tce.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 28 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 28 de agosto de 2025 às 12:38:11

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N° 000753/2025; DATA DA EMISSÃO: 17/09/2025; PROCESSO N° 25.001074/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa BRINDES RJ & COUROMIX LTDA – CNPJ nº 26.506.708/0001-02; OBJETO: Anulação da Nota de Empenho correspondente a contratação de empresa especializada para a aquisição de 358(trezentas e cinquenta e oito) unidades de Pin institucionais para esta Corte de Contas, conforme Termo de Referência nº 004/2025; VALOR: R\$ 4.064,60 (Quatro Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.44 Material de Sinalização Visual e Outros; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 30 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos, – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N° 000752/2025; DATA DA EMISSÃO: 17/09/2025; PROCESSO N° 25.001074/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa AL NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME – CNPJ nº 10.400.122/0001-29; OBJETO: Empenho correspondente a contratação de empresa especializada para a aquisição de 358(trezentas e cinquenta e oito) unidades de Pin institucionais para esta Corte de Contas, conforme Termo de Referência nº 004/2025; VALOR: R\$ 8.950,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.44 Material de Sinalização Visual e Outros; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 30 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.001074 – TCE-MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25.001074 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 115/2025 da Assistência Jurídica de Licitações e Contratos, autoriza a Contratação Direta da empresa A. L. Nogueira Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ nº 10.400.122/0001-29, objetivando a aquisição de 358 (trezentos e cinquenta e oito) unidades de “pins institucionais” destinados ao uso deste Tribunal de Contas, conforme o Termo de Referência nº 004/2025(0096253), pelo valor global de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís - MA, 30 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos - COLIC/TCE-MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 850, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, à servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula nº 8037, Auditora Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2015/2020, no período de 09/10 a 22/11/2025, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001713.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 851, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisão de Desenvolvimento e Carreira, durante o impedimento de sua titular, a servidora Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, por motivo de participação no XV Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 29/09 a 02/10/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001977.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão